



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 984 – Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 984 – Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

# EM BRANCO

## PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 036/2019

Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Férias regulamentares a servidora efetiva, Senhora **Maria Sonia Lopes da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, no cargo de Auxiliar Administrativa, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/03/2019 à 30/03/2019**.

**Art. 2º** - A servidora volta suas atividades laborais no dia 31 de março de 2019.

**Parágrafo único.** O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2019.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 037/2019

Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Férias regulamentares a servidora efetiva, Senhora **Ingrýd Rayane da Silva Cunha Camilo**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, no cargo de Conselheira Tutelar, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/03/2019 à 30/03/2019**.

**Art. 2º** - A servidora volta suas atividades laborais no dia 31 de março de 2019.

**Parágrafo único.** As Férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei Municipal nº 275/2015, de 28 de abril de 2015.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2019.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 038/2019

Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Férias regulamentares a servidora efetiva, Senhora **Kalizia Maria da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Agente Fiscal, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/03/2019 à 30/03/2019**.

**Art. 2º** - A servidora volta suas atividades laborais no dia 31 de março de 2019.

**Parágrafo único.** O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2019.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 039/2019

Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Férias regulamentares a servidora efetiva, Senhora **Maria Zuleide Barboza**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/03/2019 à 30/03/2019**.

**Art. 2º** - A servidora volta suas atividades laborais no dia 31 de março de 2019.

**Parágrafo único.** O gozo de férias será concedido conforme o Estatuto do Servidor da Lei nº 123/Art. 66, Inciso VI de 2007.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2019.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 040/2019

Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Férias regulamentares a servidor efetivo, Senhor **Clodoaldo Ferreira**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Vigilante, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/03/2019 à 30/03/2019**.

**Art. 2º** - A servidora volta suas atividades laborais no dia 31 de março de 2019.

**Parágrafo único.** O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2019.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 041/2019

Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2019.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

### RESOLVE

**Art. 1º** Designar o servidor **Edivan Silva de Paiva**, portador do CPF nº 056.034.574-73, nomeado por meio da Portaria nº 032/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Dispensa nº 11302/2019** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2019.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
 Ano XVIII – Edição N.º 984 – Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL 012012/2018

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, nomeados através da portaria 426/2018, torna público, para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 71.256.283/0001-85, foi julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, o qual encontra-se disponível para os interessados no site oficial do Município de Itajá/RN, através do link [www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br).

Itajá/RN, 13 de fevereiro de 2019.

Giclécio da Cunha Lopes  
 Pregoeiro Municipal

#### MEMBROS

Newton Carlos Lopes Alves  
 Membro

Lidiane Cristina Lopes Freire  
 Membro

### PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 012501/2019 - PMI.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA DE ITAJÁ/RN E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.**

DARTA DE ABERTURA: 14 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, datado do dia 14 de fevereiro de 2019, que indicou a empresa CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO - LTDA EPP- CNPJ: 15.160.493/0001-02, vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, aprovo a instrução do processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 012501/2019, a Empresa CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO - LTDA EPP- CNPJ: 15.160.493/0001-02, no valor total de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil, oitocentos reais) referente a este certame, adjudicado, haja vista essa empresa ter apresentado a melhor e mais vantajosa proposta para o Município.

Itajá/RN, em 14 de fevereiro de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
 Prefeito do Município de Itajá/RN

### PREFEITURA DE ITAJÁ/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011502/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA DE ITAJÁ/RN E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS. PREGÃO PRESENCIAL SRP. N° 012501/2019.

A Prefeitura de Itajá/RN, com sede no(a) Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajá/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.395/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional Alaor Ferreira Pessoa Neto, inscrito(a) no CPF sob o nº 008.349.084-17, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012501/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Itajá/RN de 25/01/2019, processo administrativo n.º 149/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 109, de 02 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de material de expediente, para atender à demanda da Prefeitura de Itajá/RN e suas unidades administrativas, especificado(s) no(s) item (ns) do Termo de Referência do edital do Pregão nº 012501/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
X					
01	Coleção de Lápis de Cor, corpo de madeira 100% reflorestada e certificação FSC e inmetro, tamanho grande, formato sextavado/hexagonal, caixa com doze (12) unidades. Validade mínima 24 meses	MASTE RPRINT	CAIXA	700	9,50
02	LIVRO DE PONTO - Tipo capa dura, cor preta, comprimento 320mm, largura 220mm, gramatura mínima : 63 g/m2, 31pautas por página, com 100 folhas pautadas enumeradas sequencialmente.	GRAFSE T	UNIDADE	100	17,00
03	LIVRO DE PROTOCOLO, com 100 folhas, capa papelão revestido em papel off-set 120 GR/ m², plastificado, miolo papel off-set 56 GR/ m², com folhas numeradas. Formato capa 215 mm x 157mm.	GRAFSE T	UNIDADE	50,00	10,00
04	Papel ofício A4 na cor branco comprimento 297mm, largura 210mm, gramatura 75g/m2. Caixa, Com 10 Resmas, Com 500 Folhas Cada.	REPORT	CAIXA	200	218,00
05	Papel A4 - Reciclado, material papel reciclado, aplicação impressora laser e jato de tinta, gramatura 75 g/m2, cor branca, Resma com 500 folhas.	REPORT	UNIDADE	500	26,40
06	Prancheta em acrílico ofício, dimensões aproximadas 240 x 360mm. Com prendedor de metal e cantos arredondados.	RADEX	UNIDADE	50	17,00
07	Quadro Branco 2,50x1,20m - quadro branco 2,50x1,20m - quadro branco, material fórmica, acabamento superficial moldura alumínio, cor moldura natural, finalidade lançamento informações, largura 120 cm, comprimento 250 cm, tipo fixação parede, material moldura alumínio cm, componentes adicionais suporte para apagador e para lápis.	SOUZA	UNIDADE	20	325,00
08	Quadro Branco 3,00x1,20m - quadro branco 3,00x1,20m - quadro branco, material fórmica, acabamento superficial moldura alumínio, cor moldura natural, finalidade lançamento informações, largura 120 cm, comprimento 300 cm, tipo fixação parede, material moldura alumínio cm, componentes adicionais suporte para apagador e para lápis.	SOUZA	UNIDADE	20	340,00

#### 3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes serão todas as unidades administrativas pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

#### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



**DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ**  
Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
**Ano XVIII – Edição N.º 984 – Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2019**  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

#### 6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional

EMPRESA (S):

CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO – LTDA-EPP,  
CNPJ: 15.160.493/0001-02

- ASS. REP./SÓCIO \_\_\_\_\_

#### AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012301/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria n.º 426/2018 do Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a empresa POSTO FREI DAMIÃO LTDA, CNPJ: 08.547.432/0001-29 foi declarada INABILITADA em virtude de não ter atendido o item 10.5.1 do Edital. Outrossim, convoco a empresa classificada em segundo lugar COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MEDEIROS E MEDEIROS EIRELI, CNPJ: 07.543.171/0001-06, para que manifeste interesse no prazo de 2 (dois) dias a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Itajá/RN, em cobrir a proposta apresentada pela empresa POSTO FREI DAMIÃO LTDA, CNPJ: 08.547.432/0001-29, sob pena do certame ser considerado fracassado. Em caso positivo, será aprazada sessão para abertura do envelope de habilitação da empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MEDEIROS E MEDEIROS EIRELI, CNPJ: 07.543.171/0001-06. Em caso negativo, o certame será considerado fracassado, motivo pelo qual será aprazada nova sessão de abertura e recebimento dos envelopes de proposta e habilitação. O teor do julgamento da fase de habilitação, encontra-se disponível aos interessados na CPL deste Município ou através do link <http://itaja.rn.gov.br/>.

Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2019.

Gilclécio da Cunha Lopes  
PREGOEIRO MUNICIPAL/PMI/RN

#### MEMBROS

Newton Carlos Lopes Alves  
Membro

Lidiane Cristina Lopes Freire  
Membro

#### PODER LEGISLATIVO

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**